

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ATA No. 211
CONSELHO UNIVERSITARIO

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se extraordinariamente, o CONSELHO UNIVERSITARIO, sob a Presidência do Prof. Orlando Macedo Fernandes, com a presença dos conselheiros: Henrique da Costa Bernardelli, Sergio Soares da Cunha, Fernando Amarante Silva, José Vanderlei Silva Borba, Juarenze Cardoso Neves, Newton Augusto dos Santos, Gilberto Griep, Luiz Carlos Krug, Cláudio Gabiatti, Maria Mirta O. Silva, Enriqueta Graciela Cuartas, Luis Suarez Halty, Carlos Renan V. Juliano, Luiz Antonio Dapuzzo Spotorno, Suzana Salum Rangel, Volnei Damasceno, Luiz Eduardo Dias Pereira, Virgínia da Silva Christ, Sueli Zappas, Francisco das Neves Alves, Paulo Renato Lessa Pinto, Roni de Azevedo e Souza, Flávio S. Madruga, Leda Boeira Campelo, Altair da Silva Souza, Sérgio Luiz Przybylski, Manoel Haimovici, Helena Chiaffitelli, Arthur Emílio Alarcon Vaz e Carlos José Borges da Fonseca. A presença também dos convidados: Jorge Luiz Jesus da Cunha (CPD), Lauro Jesus Perello Barcellos (MUSEU), Luiz Humberto F. Loureiro (CTI), Lenira Duarte (NID), Paulo Vieira dos Santos (APTAFURG). O sr. Presidente iniciou a reunião registrando a presença da Profa. Dulce Helena Porto Meireles Leite - Chefe substituta do Depto. de Química, Profa. Cristina Maria Loyola Zardo - Chefe substituta do Depto. de Ciências Morfo-Biológicas, Profa. Guimar Francisca Teixeira de Oliveira - Chefe substituta do Depto. de Ciências Fisiológicas, Prof. Ari Mossi Feris - Chefe substituto do Depto. de Cirurgia, Profa. Maria Teresa Selistre - Responsável pela ComCur de Letras, Prof. Helio Martinez Balaguez - Responsável pela ComCur de Medicina, Prof. José Flores - Responsável pela ComCur de Educação Artística e Prof. Décio Rodrigues de Oliveira - Responsável pela ComCur de Engenharia Civil, todos em substituição aos titulares, por motivo de férias dos mesmos, com direito a voz e voto. Registrou ainda, a presença do Prof. Minasi, convidado pela APROFURG, em razão do representante desta entidade no CONSUN, encontrar-se em férias; a presença do Prof. Luis Felipe Hecktheuer, convidado pelo titular da ComCur de Matemática a representá-lo por estar impossibilitado de comparecer a reunião, por motivo de doença na família e, a presença do Prof. Volnei Anderson convidado a representar o Prof. Carlos Henrique Mello, impossibilitado de comparecer a reunião; todos estes somente com direito a voz. AUSENTES: Prof. João Marinônio Carneiro Lages, Prof. Eduardo Aquile Anselmo, Profa. Eliane Bastos Moraes Simas, Representante da ComCur de Ciências por férias da titular, que justificou sua falta através de atestado médico e os discentes

Sirley Kowalczyk, Mathias Alberto Scham, Rogério de Souza Guimarães, Gelson Aguiar da Silva, Luciano de Pinho Tavares e Paulo Gilmar Bastos, por estarem em período de férias. Prosseguindo, o sr. Presidente registrou o convite feito pelo Cons. Francisco das Neves Alves, da presença do Prof. Geraldino Costa Ferreira e da Técnica Sandra Mara dos Santos, membros da Comissão Eleitoral, para participarem da reunião. Registrou também outro convite, da Consa. Cristina Maria Loyola Zardo, da presença do Prof. João Carlos B. Cousin, para participar da reunião. Com a aprovação de todos, os convidados passaram a fazer parte da reunião, com exceção do Prof. Cousin que não compareceu. A seguir, foi colocado em pauta o assunto da ORDEM DO DIA: PARECER No. 03/92 DA 3a. CÂMARA DO CONSUN referente ao RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE CHAPA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR ATRAVÉS DE CONSULTA À COMUNIDADE. A relatora do processo, Consa. Graciela, leu o parecer onde votou pela acatamento do recurso do Prof. João Carlos B. Cousin, conforme segue: a) Aceitação da Chapa composta pelos Professores João Carlos Brahn Cousin, Volnei Anderson, Carlos Alberto Eiras Garcia, Walter Augusto Ruiz, Lauro Júlio Calliari, Paulo Juarez Rieger e Gilberto Fillman; b) Realização de novo sorteio com a participação de todas as chapas inscritas e c) Reorganização do Cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo das datas estabelecidas pela Resolução No. 08/92 do CONSUN. Após a leitura do parecer o sr. Presidente colocou o mesmo em discussão. Às 8 horas e 15 minutos o Cons. Krug integrou-se à reunião. O Prof. Geraldino Costa Ferreira, membro da Comissão Eleitoral e convidado, solicitou a palavra. Fez um amplo manifesto em defesa da decisão tomada pela Comissão Eleitoral quanto a não homologação da chapa encabeçada pelo Prof. Cousin, afirmando que a questão da "forma do ato" é clara no seu Art. 4o. da Resolução No. 08/92 do CONSUN, fazendo várias citações. Falou, ainda, que não é do conhecimento da Comissão Eleitoral o conteúdo do recurso e concluiu, dizendo que a Comissão cumpriu sua missão com muita responsabilidade. O Cons. Krug manifestou-se lamentando, primeiramente, por não ter chegado no início da reunião, pois se manifestaria contrário a presença de membros da Comissão Eleitoral na plenária. Disse que a intenção do Conselho Universitário tinha sido no sentido de promover uma consulta à Comunidade Universitária buscando uma escolha democrática dos novos dirigentes e, que a restrição a uma chapa iria ferir a vontade deste Conselho, comprometendo a credibilidade do processo. O cons. Newton, ao manifestar-se, disse concordar com o Cons. Krug e acreditou que a presença de representantes da Comissão Eleitoral na plenária seria apenas para esclarecimentos de alguns pontos, se necessário, e não para defesa de posição. Manifestaram-se a seguir, o Cons. Gabiatti e o Cons. Haimovici, este, reafirmando sobre as manifestações de convidados no Conselho. O sr. Presidente disse que não existem realmente normas que falem a respeito disto, mas que o Conselho em outro momento, poderá até discutí-lo. A consa. Helena Chiaffitelli, representante discente, também manifestou-se. A seguir, a Consa. Graciela, falou em nome da 3a. Câmara, defendendo a posição da mesma. O prof. Geraldino voltou a manifestar-se. O prof. Minasi, representante da APROFURC,

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DE CHAPA PARA ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR ATRAVÉS DE CONSULTA À COMUNIDADE.

RELATORA: Consa. Enriqueta Graciela Cuartas

PARECER: No. 03/92 da 3a. Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO

A 3a. Câmara do CONSUN recebeu para análise recurso do Prof. João Carlos Brahm Cousin contra decisão da Comissão Eleitoral que não homologou a inscrição da chapa para concorrer à Consulta a Comunidade Universitária para escolha do Reitor e Vice-Reitor da FURG, para o quadriênio 1993/1996.

Conforme consta do ofício do Prof. Cousin ao Presidente do CONSUN, o recurso conta com aquiescência de todos os integrantes da chapa composta pelos Professores João Carlos Brahm Cousin, Volnei Anderson, Carlos Alberto Eiras Garcia, Walter Augusto Ruiz, Lauro Júlio Calliari, Paulo Juarez Rieger e Gilberto Fillman.

A Comissão Eleitoral baseou sua decisão no parágrafo 3o. do artigo 4o. da Resolução No. 08/92 do CONSUN, que reza "no ato da inscrição de cada chapa, deverá ser entregue requerimento assinado pelos candidatos, conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral". O referido modelo é um requerimento onde os integrantes da chapa de acordo com o parágrafo 1o. do mesmo Art. 4o., manifestam sua aquiescência com as normas da Resolução No. 08/92 do CONSUN. Entretanto, o Prof. Carlos Alberto Eiras Garcia, por se encontrar realizando curso no exterior, expressou sua aquiescência através de declaração via "fax", devidamente assinado.

A Câmara entende que o processo em questão gira em torno de uma questão de forma que não invalida o processo eleitoral na medida em que o parágrafo 3o. do Art. 4o. da Resolução No. 08/92 não estabeleceu sanção de nulidade se tal modelo não for seguido. Citamos o Art. 154 do Código de Processo Civil, extraído do recurso do Prof. Cousin, "os atos e termos processuais não dependem de forma determinada, se não quando a lei expressamente o exigir, reputando-se como válidos os que realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade". A Câmara consultou o Bacharel Paulo Roberto Rubira que manifestou sua opinião a respeito do assunto, entendendo não haver óbice à homologação. Cabe ainda destacar que, no cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral, o sorteio das chapas inscritas (14.07.92) foi previsto antes do período para recurso e pedidos de impugnação fixado entre 15 e 17 de julho.

II - VOTO DA RELATORA

A relatora vota pelo acatamento do recurso do Prof. João Carlos Brahm Cousin, conforme segue:

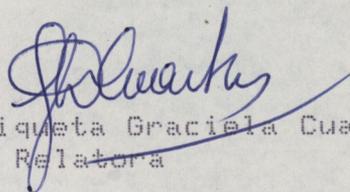
a) Aceitação da Chapa composta pelos Professores João Carlos Brahm Cousin, Volnei Anderson, Carlos Alberto Eiras Garcia, Walter Augusto Ruiz, Lauro Júlio Calliari, Paulo Juarez Rieger e Gilberto Fillman.

b) Realização de novo sorteio com a participação de todas as chapas inscritas.

c) Reorganização do Cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo das datas estabelecidas pela Resolução No. 08/92 do CONSUN.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto da relatora com a abstenção do Prof. Gilberto Griep.



Profa. Enriqueta Graciela Cuartas
Relatora

Rio Grande, 17 de julho de 1992

Senhor Presidente

Como primeiro signatário e com a expressa aquiescência dos demais integrantes da Chapa composta na totalidade pelos membros João Carlos Brahm Cousin; Volnei Anderson; Carlos Alberto Eiras Garcia; Walter Augusto Ruiz; Lauro Júlio Calliari; Paulo Juarez Rieger; Gilberto Fillman, vimos em observância ao Artigo 34 - Parágrafo Único da Resolução 08/92, recorrer a este Egrégio Conselho Universitário, em grau de recurso, da decisão tomada pela Comissão Eleitoral quanto a não homologação de nossa Chapa para concorrer à Consulta a Comunidade Universitária para escolha do Reitor e Vice Reitor da FURG, para o quadriênio 1992/1996.

Passamos de imediato a apresentação de fatos concretos, embasamento jurídico, e comprovações que justificam nossa petição:

a) Fatos concretos e comprovações:

- 1- Conforme Anexo 1, a Comissão Eleitoral estabeleceu um cronograma onde a inscrição das chapas deveria ocorrer até às 17 horas do dia 10.07.92. No entanto, a Resolução 08/92 Artigo 4o. Parágrafo 1o., em nenhum momento estabelece um horário fixo e pelo que sabemos, em nossa Universidade, o Protocolo do Campus Carreiros funciona até as 21:30h.
- 2- Nossa Chapa foi inscrita no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral, conforme Anexo 2.
- 3- Ainda no Cronograma (Anexo 1) foi estabelecido pela Comissão Eleitoral, o dia 13/07 às 14h para sorteio das chapas inscritas, antes portanto do período para recurso e pedidos de impugnação fixado entre 15 e 17.07.92. A Resolução 08/92 Art.2o. não prevê o sorteio de Chapas antes do período de recursos.
- 4- Conforme estava previsto no Cronograma (Anexo 1) o sorteio previsto para o dia 13.07.92 às 14h não foi realizado, tendo sido transferido para o dia 14.07.92, no mesmo horário.
- 5- No dia 14.07.92 às 14h comparecemos à reunião na sala 19 - Campus Cidade para o sorteio das chapas inscritas. A senhora Presidente dando início aos trabalhos, começou a nominar as Chapas inscritas e respectiva homologação. Quando chegou a

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

17 JUL 16 15 003138

DIVISÃO SAMC PROTOCOLO

23116.001486/92-01

Da: Div. Protocolo
Ao: () COEPE
 X CONSUN
 () CODEP
Em, 17 / 07 / 92

Volnei Afonso Silveira
CHEFE DEÇÃO
PROTOCOLO — C. CIDADE

O processo foi analisado pelo CONSUN, em Reunião extraordinária dia 24.07.92 (ATA nº 211), sendo o recurso deferido e objeto da Resolução nº 272 do CONSUN.

Em 27.07.92

Paulo Roberto

quinta Chapa inscrita, a mesma relacionou todos os componentes; disse que a chapa não havia sido homologada, sem prestar qualquer esclarecimento e solicitou que este signatário se retirasse do recinto (sala de reuniões) pois o sorteio iria começar. Embora estupefato e sem entender tal atitude, nossa permanência no recinto só foi assegurada por um depoimento imediato do Prof. Pomar e o acorde dos demais presentes. O sorteio foi realizado com as quatro chapas homologadas. Após o sorteio, usando da palavra, com permissão da Senhora Presidente, solicitamos esclarecimento do motivo de não homologação de nossa Chapa. A mesma informou que o único motivo era por não atender o Parágrafo 3o. do Artigo 4o. da Resolução 08/92. Agradecemos a informação e pedimos licença para nos retirar do recinto.

- 6- Imediatamente após sairmos da reunião mais precisamente às 15:33h do dia 14/07, protocolamos um pedido de declaração de motivos da não homologação da Chapa inscrita (Anexo 3) pois nenhum documento oficial nos havia sido entregue até então.
- 7- Na declaração datada do dia 15/07/92 (Anexo 4) e entregue a este signatário em mãos pela Senhora Presidente em seu local de trabalho na Secretaria do Departamento de Geociências, no dia 16/07/92, pela manhã, confirma-se que "por falta de assinatura do Candidato Prof. Carlos Alberto Eiras Garcia ou de seu representante legal, deixando de atender o disposto no parágrafo 3o. do artigo 4o. do título II da Resolução 08/92 do CONSUN" não foi homologada a chapa.

b) Embasamento Jurídico

Todo negócio jurídico, origina-se de ato volitivo, que colima a realização de um certo objetivo, criando com base em norma jurídica, direito subjetivo, e impondo por outro lado, obrigações jurídicas.

Essa declaração de vontade requer sempre uma interpretação dado o fato da possibilidade do negócio jurídico conter cláusula duvidosa, qualquer ponto obscuro ou controvertido.

A interpretação do negócio jurídico situa-se na seara do conteúdo da declaração volitiva, fixando-se em normas empíricas, mais de lógica prática do que de normação legal, pois o Código Civil contém tão somente cinco normas interpretativas.

Interessa-nos tão somente a constante do Art. 85 do Código Civil onde diz que nas declarações de vontade atender-se-á mais a sua intenção do que ao sentido literal da linguagem. Assim o intérprete do sentido negocial não deve ater-se, unicamente à exegese do negócio jurídico, ou seja, ao exame gramatical de seus termos, mas sim, em fixar a vontade,

procurando fixar suas consequências jurídicas, indagando sua intenção, sem se vincular, estritamente, ao teor linguístico do ato negocial.

A forma é o meio pelo qual se externa a manifestação da vontade nos negócios jurídicos, para que possam produzir efeitos jurídicos. Assim, segundo Clóvis Beviláqua, poder-se-á dizer que "forma é o conjunto de solenidades, que se devem observar para que a declaração de vontade tenha eficácia jurídica".

A sistemática de nosso Código Civil inspira-se pelo princípio da forma livre, o que quer dizer que a validade da declaração da vontade só dependerá de forma determinada quando a norma jurídica explicitamente o exigir. É o que dispõe o Art. 129 do Código Civil, "a validade das declarações de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente o exigir". Por outro lado o Art. 154 do Código de Processo Civil prescreve que "os atos e termos procesuais não dependem de forma determinada, se não quando a lei expressamente a exigir, reputando-se como válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade".

Forma livre ou geral prevista no Art. 129 do Código Civil refere-se a qualquer meio de exteriorização da vontade nos negócios jurídicos, desde que não previsto em norma jurídica como obrigatório. O negócio perfaz-se por qualquer meio, pelo qual se apure a emissão volitiva: palavra escrita ou falada, gestos e até mesmo o silêncio, que, como declaração tácita da vontade, conforme o caso, tem a mesma validade das manifestações expressas.

A Comissão Eleitoral estabeleceu no Art. 40., par. 10., que a inscrição das chapas deveria ser acompanhada da expressa aquiescência dos candidatos.

A expressa aquiescência do candidato foi protocolada via declaração sua por "fax". Tal documento tem em seu conteúdo expressa aceitação do candidato, não havendo como se duvidar da sua procedência legítima, eis que tal professor encontra-se realizando curso no exterior, mediante autorização da própria Universidade.

A parte contrária caberia levantar a dúvida sobre a sua autenticidade, o que não foi feito. Portanto, trata-se de cópia e documento assinado pelo signatário, onde fica expressa uma declaração de sua pessoa.

Juridicamente é admitido pelo STJ., Quarta Turma, a interposição até mesmo de recursos via "fax".

"... O reconhecimento de firma fica dispensado eis que consta a imagem gráfica da assinatura do advogado, passível de confrontação com as assinaturas constantes dos autos..."

Não há de se falar em dúvidas com relação a autenticidade de assinatura, eis que a própria Universidade pode, via comparação de imagem gráfica da assinatura do professor com os constantes em sua ficha funcional, ou seja, documentos assinados no exercício do magistério superior, estabelecendo a comparação e assegurar-se de sua autenticidade.

Trata-se de documento válido por sua procedência, conteúdo e assinatura.

Quanto a forma de inscrição da chapa, ficou estabelecido que os candidatos deveriam entregar a inscrição da chapa conforme modelo firmado pela Comissão Eleitoral, porém o parágrafo terceiro do artigo quarto da resolução 08/92, não estabeleceu sanção de nulidade se tal modelo não for seguido. X

Em direito processual, mais precisamente no artigo 244 do CPC., considera-se o ato como válido, embora despido de formalidade prevista na Lei, desde que a essa ausência não haja cominação de nulidade; e se realizado de outro modo alcança o fim a que se destina.

A forma de inscrição pré-estabelecida pela comissão eleitoral não pode obstaculizar a inscrição do candidato da chapa, eis que a manifestação de vontade quanto a realização da inscrição foi feito de forma inequívoca, até mesmo pelo professor que juntou declaração via "fax", não ficando desta forma materializado prejuízo algum para o processo eleitoral.

O Processo deve servir como instrumento para se chegar a justiça e não como instrumento para inviabilizar o princípio de direito e aplicação da justiça.

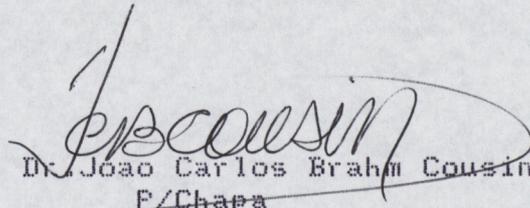
Pelo exposto, estamos seguros que Vossa Magnificência e o Egrégio Conselho Universitário, sensíveis ao nosso pleito, tomarão as providências cabíveis e legais para que os sete professores inscritos na chapa, readquiram o seu direito, expresso concreta e livremente por cada um, de

participar da eleição para composição da lista de Reitor e Vice-Reitor de nossa Universidade e reivindicamos:

- a- Homologação da Chapa composta pelos Professores João Carlos Brahm Cousin, Volnei Anderson, Carlos Alberto Eiras Garcia, Walter Augusto Ruiz, Lauro Júlio Calliari, Paulo Juarez Rieger, Gilberto Fillman.
- b- Realização de novo sorteio com a participação de todas as chapas inscritas.
- c- Reorganização do Cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo das datas estabelecidas pela Resolução 08/92 do CONSUN.

Na certeza de que todas as providências serão tomadas e agilizadas por Vossa Magnificência, reiteramos nossos protestos de apreço e apresentamos nossas saudações acadêmicas.

Cordialmente


Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin
P/Chapa

Ilmo. Sr.
Prof. Orlando Macedo Fernandes
MD. Presidente do Conselho Universitário
N/Universidade



COMISSÃO ELEITORAL

CONSULTA À COMUNIDADE DE ESCOLHA DE REITOR E VICE-REITOR
QUATRIÊNIO 1992/1996

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADES
01 a 10/07	09 às 11h 14 às 17h	Inscrições de chapas, via Protocolo.
14/07 14/07	14h	Sorteio das chapas inscritas, com a participação de um representante das chapas. Local: Secretaria dos Conselhos.
14/07		Divulgação das chapas inscritas.
15 a 17/07		Período para recurso e pedidos de impugnação das chapas inscritas, via Protocolo.
20 a 27/07		Período para análise dos recursos e pedidos de impugnação.
21/08		Credenciamento de fiscais das chapas para as mesas receptoras e apuradoras. OBS: É vedada a participação de membro de chapa como fiscal.
28/08		Divulgação do local das urnas e distribuição de eleitores nas mesmas.
14 e 15/09		Dias da consulta.
16/09	08h	Apuração dos votos da consulta.

Previsão era 13/07

Comissão Eleitoral
PRESIDENTE



Ilma. Sra.
Presidente da Comissão Eleitoral
N/Universidade

Os abaixo assinados vêm requerer a V. Sa.,
e concomitantemente aquiescer com o disposto pelos Parágrafos
1º e 3º do Artigo 4º da Resolução 08/92 do CONSUM, a inscri-
ção da chapa que concorrerá à consulta com vistas à indicação
de nomes que comporão a lista para escolha de Reitor e Vice-
Reitor.

N.T.

P.D.

Rio Grande, do julho de 1992.

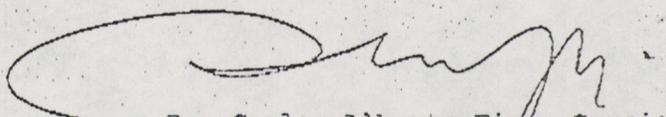
NOME(datilografado)
João Carlos Brahm Cousin
Volnei Anderson
Carlos Alberto Eiras Garcia
Walter Augusto Ruiz
Lauro Júlio Calliari
Paulo Juarez Rieger
Gilberto Fillman

ASSINATURA

DECLARACAO

Eu, Carlos Alberto Eiras Garcia, RG No. 9.571.789-4, concordo em participar do processo eleitoral para reitor da FURG, conforme normas vigentes, aprovadas pelo CONSUN.

Southampton, 10 de julho de 1992.



Dr. Carlos Alberto Eiras Garcia
Professor Titular - DE
Departamento de Fisica - FURG

JUL-10-92 THU 12:16

G3

P.02

* P.01 *
* TRANSACTION REPORT *
* JUL-10-92 THU 12:16 *
* DATE START SENDER RX TIME PAGES NOTE *
* JUL-10 12:14 G3 1'34" 2 OK *

Anexo 3

Ilm^o Sr.^a Sandra Mara Pereira dos Santos
Presidente da Comissão Eleitoral.

Universidade do Rio Grande

JOÃO CARLOS BRAHM COUSIN
residente na rua Andaraes (Nome por extenso)
n^o 57 cidade RIO GRANDE estado RS

de conformidade com a Legislação Vigente vem, respeitosamente, solicitar a vossa senhoria, se digne conceder-lhe

Declaração de motivos da Comissão
Eleitoral para não homologação da
chapa inscrita para concorrer ao
processo eleitoral da Reitoria, da
qual sou o primeiro signatá-
rio.

Aguarda Deferimento

Rio Grande 14 de julho de 1992

J. Brahm Cousin

(Assinatura)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
RIO GRANDE

14 JUL 15 33 51 003049

DIVISÃO *Arq. Fono.* PROTOCOLO

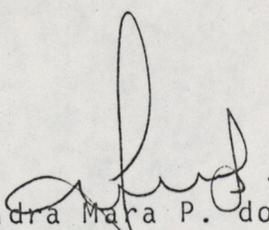
23116.001462/92-34



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, não foi homologada a chapa da qual faz parte como 1º signatário o Prof. João Carlos Brahm Cousin, para comcorrer à Consulta à Comunidade Universitária com respeito a escolha de Reitor e Vice-Reitor, para o Quadriênio 1992/1996, por falta de assinatura do Candidato Prof. Carlos Alberto Eiras Garcia ou de seu representante legal, deixando de atender o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º do título II da Resolução nº 08/92 do CONSUN.

Rio Grande, 15 de julho de 1992.


Sandra Mara P. dos Santos
-Presidente-

SC.-

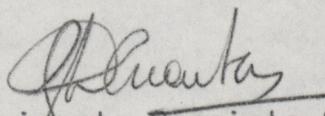
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Rio Grande, 21 de julho de 1992.

Senhora Presidente:

Em virtude do recurso apresentado pela chapa encabeçada pelo Prof. Dr. João Carlos B. Cousin, solicitamos a V.Sa. presente à 3a. Câmara do CONSUN, justificativa e cópia da ata da reunião, desta Comissão, que determinou a não homologação da referida chapa, até às 8 horas do dia 22 de julho de 1992, na Secretaria dos Conselhos.

Atenciosamente.



Profa. Enriqueta Graciela Cuartas
Presidente da 3a. Câmara do CONSUN

A Sra.
Sandra Mara Pereira dos Santos
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
N/Universidade



fundação universidade do rio grande
COMISSÃO ELEITORAL

OF COEL 08/92

Rio Grande, 21 de julho de 1992.

Senhora Presidente,

Conforme solicitação de V. Sa. justificamos a não homologação da chapa encabeçada pelo Prof. Dr. João Carlos B. Cou sin para concorrer à consulta à Comunidade Universitária com respeito à escolha de Reitor e Vice-Reitor, por falta de assinatura do candidato Prof. Carlos Alberto Eiras Garcia ou de seu representante legal, deixando de atender o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 4º da Resolução 08/92 do CONSUN.

Outrossim, esclarecemos que esta Comissão não se de- teve em analisar o mérito da questão, restringindo-se aos pres- supostos oriundos de manifestação expressa desse Conselho Uni- versitário.

De acordo com vossa solicitação, remetemos, em ane - xo, cópia da Ata nº 03/92.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Sandra Mara P. dos Santos
PRESIDENTE

Ilma. Sra.
Profa. Enriqueta Graciela Cuartas
MD Presidente da 3ª Câmara do CONSUN
N/Universidade



ATA Nº 03/92

Aos treze dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Secretaria dos Conselhos, reuniu-se a Comissão Eleitoral, às oito horas e trinta minutos, para efetuar análise e homologação das inscrições das chapas que participam da consulta à Comunidade para escolha de Reitor e Vice - Reitor. Registra-se que foram recebidas via Protocolo a inscrição de cinco chapas, todas protocoladas dentro da data e horário estipulados. A Comissão Eleitoral sentindo necessidade de maior tempo para analisar as inscrições, chegou ao consenso de que se alterasse o cronograma quanto a data e horário do sorteio, para amanhã, dia quatorze de julho, no mesmo horário e local, e que esta alteração será comunicada aos representantes das chapas. Às onze horas e trinta minutos a reunião foi suspensa, ficando a mesma em aberta, sendo que a Comissão Eleitoral retornará a reunir-se às treze horas e trinta minutos. Às treze horas e trinta minutos os membros da Comissão Eleitoral dão continuidade à reunião, interrompendo-a às quatorze horas para se reunir com os representantes das chapas. Às quatorze horas e trinta minutos a Comissão Eleitoral dá prosseguimento à reunião, em que a Sr.^a Presidente registra a reunião havida com os representantes das chapas inscritas, a saber: Prof. Antonio Libório Philomena, Prof. Paulo Lessa Pinto, Prof. Carlos Rodolfo Hartmann e Prof. João Carlos Cousin, e em que foram comunicados da alteração sofrida quanto ao sorteio das chapas. O prof. Fernando Amarante da Silva chegou aquela reunião ao final e também recebeu o referido comunicado da Sr.^a Presidente. A Comissão Eleitoral prosseguindo a análise das inscrições das chapas, questionou o preenchimento dos requisitos contidos no parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução 08/92, constatando o não atendimento de tais requisitos por parte da chapa composta pelos Profs.: João Carlos B. Cousin, Volnei Anderson, Carlos Alberto Eiras Garcia, Walter Augusto Ruiz, Lauro Júlio Calliari, Paulo Juarez Rieger e Gilberto Fillman, devido a ausência de assinatura do Prof. Carlos Alberto Eiras Garcia ou de seu representante legal, tendo em vista que o documento anexado a lista não se constitui em instrumento supridor de uma ou outra alternativa.

....



....

A análise das inscrições das chapas transcorreu até as dezessete horas, ficando esta reunião ter continuidade dia quatorze de julho as treze horas. No dia quatorze as treze horas a Comissão Eleitoral dando prosseguimento ao seus trabalhos dia análise das inscrições das chapas e passando ao processo de votação de homologação foram apresentadas duas propostas: proposta 1) que fossem homologadas todas as chapas inscritas e, proposta 2) que fossem homologadas 4 chapas. Colocado em votação obteve-se o seguinte resultado: proposta 1) Com 2 votos e proposta 2) com 4 votos. Fica por tanto homologadas as inscrições das seguintes chapas compostas pelos seguintes professores: - Fernando Amarante da Silva, Tabajara Lucas de Almeida, Vitor Hugo da Silveira Vitola, Volnei Costa Damasceno, Attila Louzada Junior, Altair da Silva Souza e Katia Teresinha Ott Tavares; - Carlos Rodolfo Brandão Hartmann, Vicenti Mariano da Silva Pias, Adalto Bianchini, Fernando D'Incao Claudio Renato Rodrigues Dias, Gilberto Henrique Griep e João José Reinbrecht Braga; - Fernando Lopes Pedone, João Carlos Muller, Antonio Libório Philomena, Marcos Fabio Teixeira de Oliveira, João Moreno Pomar, Jorge Alberto Mendes Assumpção e Carlos Henrique Silva Mello; - Luiz Arthur Correa Dornelles, Juarenze Cardoso Neves, Silvia Machado dos Santos, Leda Maria Boeira Campelo, José Vanderlei Silva Borba, Cleber Palma Silva e Paulo Renato Lessa Pinto. Não foi homologada a chapa composta pelos professores: - João Carlos Brahm Causin, Volnei Anderson, Carlos Alberto Eiras Garcia, Walter Augusto Ruiz, Lauro Julio Calliari, Paulo Juarez Rieger e Gilberto Fiellman. Nada mais havendo a constar a Sr^a Presidente deu por encerrada a reunião, às treze horas e quarenta e cinco minutos, sendo que eu secretário lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos presentes: Rio Grande de 14 de julho de 1992.

Luiz Arthur Correa Dornelles

Volnei Anderson

Fernando dos Neves Alves

Magnífico Reitor
Prof. Orlando Macedo Fernandes
MD Presidente do Conselho Universitário

Vimos por meio deste, comunicar a V. Magnificiência
que o representante da APROFURG para a reunião do CONSUN do dia
24/07/92, será o Prof. Minase.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-
-nos.

atenciosamente.



Maria Antonieta Lavoratti
Presidente em Exercício

Rio Grande, 22 de julho de 1992.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fundação Universidade do Rio Grande

Rio Grande, 23 de julho de 1992

OF.DCMB. 105/92

DE: Prof. Cristina Maria Loyola Zardo

Chefe Substituta - DCMB

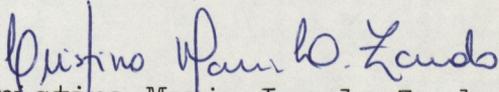
PARA: Presidente do CONSUN

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, solicitar a participação do Prof. Dr. João Carlos Brahm Cousin em reunião deste Egrégio Conselho, como nosso convidado, no dia 24.07.92.

Certos de Vossa atenção, subscrevemo-nos.

Cordialmente


Prof. Cristina Maria Loyola Zardo
Chefe Substituta-DCMB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

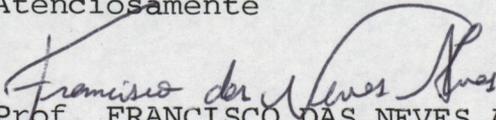
Rio Grande, 24 de julho de 1992.

Sr. Presidente

Vimos por meio deste solicitar a oficialização da presença do Prof. Geraldino Costa Ferreira e da Técnica Sandra Mara dos Santos membros da Comissão Eleitoral, como convidados no CONSUN Extraordinário de 24/07/92.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente


Prof. FRANCISCO DAS NEVES ALVES

Representante do CONSUN NA COMISSAO
ELEITORAL

Ilmo Sr.
Prof. Orlando Macedo Fernandes
M.D. Presidente do CONSUN
N/UNIVERSIDADE